

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.094.650-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

| | | | | | |
|---|---|----------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR | | | | | |
| CPF/CNPJ 92.678.432/0002-55 | Nome/Razão Social AIVA LUBRIFICANTES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA | | | | |
| RG/Inscrição Estadual 9033450394 | Logradouro e Número Rua Corina Rivabem, 131 | | | | |
| Bairro Vila Rivabem | | Município / UF Campo Largo/PR | | CEP 83.605-239 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO | | | | | |
| Atividade Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes | | | | | Porte Pequeno |
| Atividade Específica Transportadora de produtos perigosos | | | | | |
| Coordenadas UTM (E-N) 644730,0 - 7184949,4 | Logradouro e Número Rua Corina Rivabem, 131 | | | | |
| Bacia Hidrográfica Iguaçu | Bairro Vila Rivabem | Município / UF Campo Largo/PR | | CEP 83.605-239 | |
| 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO | | | | | |
| 3.1 PRODUTO ARMAZENADO | | | | | |
| Descrição | | Quantidade/Dia | Tipo de Armazenamento | | |
| oleo lubrificante usado ou contaminado | | 100,00 m3 | Tanque | | |
| 3.2 ÁGUA UTILIZADA | | | | | |
| Origem Água Rede Pública | Tipo de Uso Humano | Volume (m³/hora) 0,08 | Nº Outorga -- | Coordenadas UTM (E-N) --- | |
| 3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS | | | | | |
| Origem Efluente Efluentes gerados no processo industrial | Forma Tratamento ETDI | Destino Final Rede Pública | Vazão (m³/hora) 0,02 | Nº Outorga -- | Coordenadas UTM (E-N) --- |
| 3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS | | | | | |
| Código e Descrição | | Quant./Dia | Destino Final | | |
| 150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente | | 1,00 kg | Coprocessoamento em fornos de cimento | | |

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- Em conformidade com o que consta da Resolução nº 105/2019-CEMA, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos, necessitam de licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada.
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser armazenados e destinados em conformidade com as Portarias 224/07, 202/16 e 212/2019 do IAP e o PGRS apresentado a este IAT.
- Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade ora licenciada, uma vez que tais efluentes são tratados em ETE própria e encaminhados para a rede coletora pública da SANEPAR.
- Outros resíduos líquidos eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito pela licenciada, de forma permanente ou sazonal no local, deverão ser objetos de procedimentos idênticos aos acima descritos, a serem conferidos aos resíduos sólidos.
- O armazenamento do óleo lubrificante usado/contaminado, deverá ser estocado de forma apropriada, em locais que possuam dispositivos de bloqueio apropriados, para que em casos de vazamentos, não venha a ocorrer poluição ambiental.
- Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- Na ocorrência de vazamentos de quaisquer produtos líquidos poluentes, de imediato este IAP deverá ser comunicado, sobre o fato, bem como sobre as providências tomadas no momento, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.
- Os esgotos sanitários, anteriormente ao seu descarte, deverão ser encaminhados para tratamento adequado, salvo na situação em que o seu lançamento venha a ser efetuado em rede coletora pública da SANEPAR. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.
- Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
- As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
- Tancagens destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBRs e dotadas das respectivas bacias de contenção, cujos dispositivos de drenagem deverão permanecer sempre fechados.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90.
- Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 da SEMA-PR.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

- 16. O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501,7504, 9734, 8285, e 9735.
- 17. Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto.
- 18. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
- 19. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- 20. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 21. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
- 22. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.
- 23. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- 24. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 25. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- 26. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 27. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes de Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

| | | | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |
| EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO | EM BRANCO |

Curitiba, 19 de Novembro de 2020
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

DANIELA NICOLE FERREIRA
Escritório Regional de Curitiba